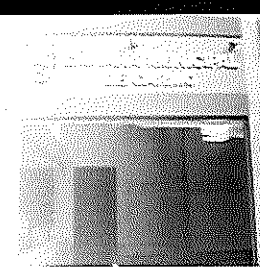


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



Estado do Rio de Janeiro LEI N.º 2127, de 27 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 2127 de 27 / 01 / 2021

PUBLICADO em 28 / 01 / 2021, no jornal

O Popular, pag. 13

EDIÇÃO N.º 923

Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2021:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo – RJ

Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal – R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho – RJ

Valor Total – R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal- R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado

Valor Total – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Valor - R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ – Sentindo na Pele

Valor Total – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Valor – R\$4.000,00 (quatro mil reais)

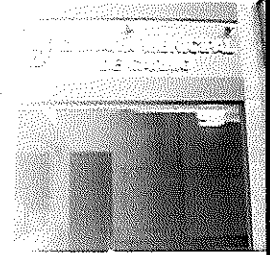
Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº 13.019/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.